



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

PORTARIA CBMRS N.º 048/2023

(publicada no DOE n.º 66, de 04 de abril de 2023)

Estabelece a carga de incêndio para atividades econômicas não relacionadas na Tabela 3.1 do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido a carga de incêndio das atividades econômicas não contempladas no Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, conforme Tabelas 1 e 2 do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria CBMRS n.º 012, de 07 de maio de 2020.

Quartel em Porto Alegre, 03 de abril de 2023.

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – Cel QOEM
Comandante-Geral do CBMRS

ANEXO ÚNICO

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO
QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA POR
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²
Alojamento de animais domésticos	9609-2/07	C-2	600
Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	5239-7/99	D-1	700
Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	0990-4/02	I-3	1500
Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	0990-4/03	I-3	1500
Atividades de apoio à extração de minério de ferro	0990-4/01	I-3	1500
Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	0910-6/00	I-3	1500
Atividades de design não especificadas anteriormente	7410-2/99	D-1	700
Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	8020-0/01	D-1	700
Atividades de organizações associativas profissionais	9412-0/01	D-1	700
Atividades de pós-colheita	0163-6/00	I-1	300
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	5611-2/05	F-8	450
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	5611-2/04	F-8	450
Beneficiamento de carvão mineral	0500-3/02	I-3	1500
Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	0810-0/10	I-3	1500
Beneficiamento de minério de alumínio	0721-9/02	I-3	1500
Beneficiamento de minério de estanho	0722-7/02	I-3	1500
Beneficiamento de minério de manganês	0723-5/02	I-3	1500
Beneficiamento de minério de metais preciosos	0724-3/02	I-3	1500
Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	0729-4/05	I-3	1500
Carga e descarga	5212-5/00	G-4	300
Coleta de resíduos não-perigosos	3811-4/00	I-1	300
Coleta de resíduos perigosos	3812-2/00	I-2	700
Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Até 521 kg	4682-6/00	M-2	800
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	4541-2/06	C-1	200

ANEXO ÚNICO

Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	4541-2/07	C-1	200
Condomínio predial, exceto residencial	8112-5/00	D-1	700
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	3900-5/00	I-2	500
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	D-1	700
Design de produto	7410-2/03	D-1	700
Edição de jornais diários	5812-3/01	D-1	700
Edição de jornais não diários	5812-3/02	D-1	700
Edição integrada a impressão de jornais diários	5822-1/01	D-1	700
Edição integrada a impressão de jornais não diários	5822-1/02	D-1	700
Extração de amianto	0899-1/03	I-3	1500
Extração de ardósia e beneficiamento associado	0810-0/01	I-3	1500
Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	0810-0/06	I-3	1500
Extração de argila e beneficiamento associado	0810-0/07	I-3	1500
Extração de basalto e beneficiamento associado	0810-0/09	I-3	1500
Extração de carvão mineral	0500-3/01	I-3	1500
Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	0893-2/00	I-3	1500
Extração de gesso e caulim	0810-0/05	I-3	1500
Extração de grafita	0899-1/01	I-3	1500
Extração de granito e beneficiamento associado	0810-0/02	I-3	1500
Extração de mármore e beneficiamento associado	0810-0/03	I-3	4000
Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	0891-6/00	I-3	4000
Extração de minerais radioativos	0725-1/00	I-3	4000
Extração de minério de alumínio	0721-9/01	I-3	4000
Extração de minério de estanho	0722-7/01	I-3	4000
Extração de minério de ferro	0710-3/01	I-3	4000
Extração de minério de manganês	0723-5/01	I-3	4000
Extração de minério de metais preciosos	0724-3/01	I-3	4000
Extração de minério de níquel	0729-4/03	I-3	4000
Extração de minério de tungstênio	0729-4/02	I-3	4000

ANEXO ÚNICO

Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	0729-4/04	I-3	4000
Extração de minérios de nióbio e titânio	0729-4/01	I-3	4000
Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	0899-1/99	I-3	4000
Extração de petróleo e gás natural	0600-0/01	I-3	4000
Extração de quartzo	0899-1/02	I-3	4000
Extração de saibro e beneficiamento associado	0810-0/08	I-3	4000
Extração de sal marinho	0892-4/01	I-3	4000
Extração de sal-gema	0892-4/02	I-3	4000
Extração e beneficiamento de areias betuminosas	0600-0/03	I-3	4000
Extração e beneficiamento de xisto	0600-0/02	I-3	4000
Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	0810-0/99	I-3	4000
Fabricação de adubos e fertilizantes	2013-4/00	I-1	200
Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	2013-4/01	I-1	200
Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	2013-4/02	I-1	200
Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	2550-1/02	L-2	4000
Fabricação de fósforos de segurança	2092-4/03	L-2	4000
Gestão de terminais aquaviários	5231-1/03	G-6	400
Higiene e embelezamento de animais domésticos	9609-2/08	C-2	600
Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	4713-0/04	C-2	800
Lojas francas (Duty free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	4713-0/05	C-2	800
Navegação de apoio marítimo	5030-1/01	G-6	400
Navegação de apoio portuário	5030-1/02	G-6	400
Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	4929-9/04	D-1	700
Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	4929-9/03	D-1	700
Outras atividades associativas profissionais	9412-0/99	D-1	700
Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	5229-0/99	D-1	700
Outras atividades de serviços de segurança	8020-0/02	D-1	700
Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	5112-9/99	G-5	200
Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	5099-8/99	G-6	400

ANEXO ÚNICO

Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	4929-9/99	F-4	200
Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	0710-3/02	I-3	2000
Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	3831-9/99	I-2	700
Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3839-4/99	I-2	700
Recuperação de materiais plásticos	3832-7/00	I-2	700
Recuperação de sucatas de alumínio	3831-9/01	I-2	700
Refino e outros tratamentos do sal	0892-4/03	I-2	700
Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	1610-2/03	I-2	800
Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem	1610-2/04	I-2	800
Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	0161-0/01	C-2	500
Serviço de rebocadores e empurradores	5030-1/03	D-1	700
Serviço de táxi	4923-0/01	D-1	700
Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	5112-9/01	D-1	700
Serviço de transporte de passageiros - Locação de automóveis com motorista	4923-0/02	D-1	700
Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	1610-2/05	I-2	800
Serviços de praticagem	5239-7/01	D-1	700
Serviços de reboque de veículos	5229-0/02	D-1	700
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços moveis de atendimento a urgências	8622-4/00	D-1	700
UTI móvel	8621-6/01	D-1	700
Serviços moveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	8621-6/02	D-1	700
Telefonia móvel celular	6120-5/01	D-1	700
Transporte aéreo de carga	5120-0/00	D-1	700
Transporte aéreo de passageiros regular	5111-1/00	D-1	700
Transporte aquaviário para passeios turísticos	5099-8/01	D-1	700
Transporte dutoviário	4940-0/00	D-1	700
Transporte escolar	4924-8/00	D-1	700
Transporte espacial	5130-7/00	D-1	700
Transporte ferroviário de carga	4911-6/00	G-4	300
Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	4912-4/01	F-4	200

ANEXO ÚNICO

Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	4912-4/02	F-4	200
Transporte marítimo de cabotagem - Carga	5011-4/01	G-6	400
Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	5011-4/02	G-6	400
Transporte marítimo de longo curso - Carga	5012-2/01	G-6	400
Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	5012-2/02	F-4	200
Transporte metroviário	4912-4/03	F-4	200
Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	5091-2/02	G-6	400
Transporte por navegação de travessia, municipal	5091-2/01	F-4	200
Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	5021-1/02	G-6	400
Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	5021-1/01	G-6	400
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	5022-0/02	F-4	200
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	5022-0/01	F-4	200
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	4922-1/02	F-4	200
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	4921-3/02	F-4	200
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	4922-1/01	F-4	200
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	4922-1/03	F-4	200
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	4921-3/01	F-4	200
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	4929-9/02	F-4	200
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	4929-9/01	F-4	200
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	4930-2/02	D-1	700
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	4930-2/01	D-1	700
Transporte rodoviário de mudanças	4930-2/04	D-1	700
Transporte rodoviário de produtos perigosos	4930-2/03	D-1	1300
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	3821-1/00	I-2	700
Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3822-0/00	I-3	1300
Trens turísticos, teleféricos e similares	4950-7/00	F-9	450
Usinas de compostagem	3839-4/01	I-2	700
Web design	6201-5/02	D-1	700

ANEXO ÚNICO

TABELA 2

CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA POR CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE PARA O CULTIVO, CRIAÇÃO E AFINS

Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio
Cultivo de arroz	0111-3/01	I-2	1000
Cultivo de milho	0111-3/02	I-2	1000
Cultivo de trigo	0111-3/03	I-2	1000
Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	0111-3/99	I-2	1000
Cultivo de algodão herbáceo	0112-1/01	I-2	700
Cultivo de juta	0112-1/02	I-1	200
Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	0112-1/99	I-1	200
Cultivo De Cana-de-açúcar	0113-0/00	I-2	500
Cultivo de fumo	0114-8/00	I-1	200
Cultivo de soja	0115-6/00	I-2	500
Cultivo de amendoim	0116-4/01	I-1	200
Cultivo de girassol	0116-4/02	I-1	200
Cultivo de mamona	0116-4/03	I-1	200
Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	0116-4/99	I-1	200
Cultivo de abacaxi	0119-9/01	I-1	200
Cultivo de alho	0119-9/02	I-1	200
Cultivo de batata-inglesa	0119-9/03	I-1	200
Cultivo de cebola	0119-9/04	I-1	200
Cultivo de feijão	0119-9/05	I-1	200
Cultivo de mandioca	0119-9/06	I-1	200
Cultivo de melão	0119-9/07	I-1	200
Cultivo de melancia	0119-9/08	I-1	200
Cultivo de tomate rasteiro	0119-9/09	I-1	200
Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	0119-9/99	I-1	200
Horticultura, exceto morango	0121-1/01	I-1	200
Cultivo de morango	0121-1/02	I-1	200
Cultivo de flores e plantas ornamentais	0122-9/00	I-1	80
Cultivo de laranja	0131-8/00	I-1	200
Cultivo de uva	0132-6/00	I-1	200
Cultivo de açaí	0133-4/01	I-1	200
Cultivo de banana	0133-4/02	I-1	200

ANEXO ÚNICO

Cultivo de caju	0133-4/03	I-1	200
Cultivo de cítricos, exceto laranja	0133-4/04	I-1	200
Cultivo de coco-da-baía	0133-4/05	I-1	200
Cultivo de guaraná	0133-4/06	I-1	200
Cultivo de maçã	0133-4/07	I-1	200
Cultivo de mamão	0133-4/08	I-1	200
Cultivo de maracujá	0133-4/09	I-1	200
Cultivo de manga	0133-4/10	I-1	200
Cultivo de pêssigo	0133-4/11	I-1	200
Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	0133-4/99	I-1	200
Cultivo de café	0134-2/00	I-2	400
Cultivo de cacau	0135-1/00	I-2	400
Cultivo de chá-da-índia	0139-3/01	I-1	200
Cultivo de erva-mate	0139-3/02	I-1	200
Cultivo de pimenta-do-reino	0139-3/03	I-1	40
Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	0139-3/04	I-1	40
Cultivo de dendê	0139-3/05	I-2	1000
Cultivo de seringueira	0139-3/06	I-2	600
Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	0139-3/99	I-1	200
Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	0141-5/01	I-1	200
Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	0141-5/02	I-1	200
Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	0142-3/00	I-1	200
Criação de bovinos para corte	0151-2/01	I-1	300
Criação de bovinos para leite	0151-2/02	I-1	300
Criação de bovinos, exceto para corte e leite	0151-2/03	I-1	300
Criação de bufalinos	0152-1/01	I-1	300
Criação de equinos	0152-1/02	I-1	300
Criação de asininos e muares	0152-1/03	I-1	300
Criação de caprinos	0153-9/01	I-1	300
Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	0153-9/02	I-1	300
Criação de suínos	0154-7/00	I-1	300
Criação de frangos para corte	0155-5/01	I-1	300
Produção de pintos de um dia	0155-5/02	I-1	300
Criação de outros galináceos, exceto para corte	0155-5/03	I-1	300

ANEXO ÚNICO

Criação de aves, exceto galináceos	0155-5/04	I-1	300
Produção de ovos	0155-5/05	I-1	300
Apicultura	0159-8/01	I-1	300
Criação de animais de estimação	0159-8/02	I-1	300
Criação de escaro	0159-8/03	I-1	300
Criação de bicho-da-seda	0159-8/04	I-1	300
Criação de outros animais não especificados anteriormente	0159-8/99	I-1	300
Serviço de poda de árvores para lavouras	0161-0/02	I-1	200
Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	0161-0/03	I-1	200
Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	0161-0/99	I-1	200
Serviço de inseminação artificial em animais	0162-8/01	I-1	200
Serviço de tosquiamento de ovinos	0162-8/02	I-1	300
Serviço de manejo de animais	0162-8/03	I-1	300
Atividades de apoio a pecuária não especificadas anteriormente	0162-8/99	I-2	400
Caca e serviços relacionados	0170-9/00	I-1	300
Cultivo de eucalipto	0210-1/01	I-2	1200
Cultivo de acácia-negra	0210-1/02	I-2	1200
Cultivo de pinus	0210-1/03	I-2	1200
Cultivo de teca	0210-1/04	I-2	1200
Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	0210-1/05	I-2	1200
Cultivo de mudas em viveiros florestais	0210-1/06	I-2	1200
Extração de madeira em florestas plantadas	0210-1/07	I-2	1200
Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	0210-1/08	I-2	1200
Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	0210-1/09	I-2	1200
Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	0210-1/99	I-2	1200
Extração de madeira em florestas nativas	0220-9/01	I-2	1200
Produção de carvão vegetal - florestas nativas	0220-9/02	I-2	1200
Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	0220-9/03	I-2	400
Coleta de látex em florestas nativas	0220-9/04	I-2	600
Coleta de palmito em florestas nativas	0220-9/05	I-2	400
Conservação de florestas nativas	0220-9/06	I-2	1200
Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	0220-9/99	I-2	400
Atividades de apoio a produção florestal	0230-6/00	I-2	400

ANEXO ÚNICO

Pesca de peixes em água salgada	0311-6/01	I-1	40
Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	0311-6/02	I-1	40
Coleta de outros produtos marinhos	0311-6/03	I-1	40
Atividades de apoio a pesca em água salgada	0311-6/04	I-1	40
Pesca de peixes em água doce	0312-4/01	I-1	40
Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	0312-4/02	I-1	40
Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	0312-4/03	I-1	40
Atividades de apoio a pesca em água doce	0312-4/04	I-1	40
Criação de peixes em água salgada e salobra	0321-3/01	I-1	40
Criação de camarões em água salgada e salobra	0321-3/02	I-1	40
Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	0321-3/03	I-1	40
Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	0321-3/04	I-1	40
Atividades de apoio a aquicultura em água salgada e salobra	0321-3/05	I-1	40
Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	0321-3/99	I-1	40
Criação de peixes em água doce	0322-1/01	I-1	40
Criação de camarões em água doce	0322-1/02	I-1	40
Criação de ostras e mexilhões em água doce	0322-1/03	I-1	40
Criação de peixes ornamentais em água doce	0322-1/04	I-1	40
Ranicultura	0322-1/05	I-1	40
Criação de jacaré	0322-1/06	I-1	40
Atividades de apoio a aquicultura em água doce	0322-1/07	I-1	40
Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	0322-1/99	I-1	40